



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 51/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

“Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores, dependências de estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino e veículos e pessoal para o transporte de urnas e eleitores, com vistas ao pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, e demais determinações.”

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito do Município de Ribeira-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento ao disposto no Código Eleitoral, e considerando os Ofícios nºs 36, 41 e 50/2026 e da Justiça Eleitoral de Apiaí-SP.

DECRETA:

Art. 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelas Juízas e Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do art. 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, **no pleito de 4 de outubro de 2026**, em primeiro turno, e **25 de outubro de 2026**, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

I - a requisição dos estabelecimentos de ensino, quanto à eventual necessidade de disponibilização dos prédios na **sexta-feira anterior** ao pleito, ficará condicionada à estrita necessidade do serviço eleitoral, a critério do Juízo Eleitoral, consideradas as peculiaridades da respectiva Zona Eleitoral;

II - nos dias **3 de outubro**, sábado, em primeiro turno, e **24 de outubro**, sábado, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, bem como a recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral, incluindo-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas nas dependências da unidade escolar, no sábado, até a efetiva chegada da Polícia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral;

III - nos dias **4 de outubro**, domingo, em primeiro turno, e **25 de outubro**, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo de eleitores no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º As servidoras e os servidores administrativos, docentes, diretoras e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a **comparecer ao serviço nos dias 3 e 4 de outubro de 2026**, em primeiro turno, assim como **nos dias 24 e 25 de outubro de 2026**, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A convocação de servidoras e servidores para atendimento à Justiça Eleitoral limitar-se-á ao quantitativo estritamente necessário à execução do pleito, priorizando-se o pessoal da área administrativa e evitando-se, sempre que possível, a inclusão de professoras e professores, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades pedagógicas.

Art. 3º Cabe aos Diretores(as) do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatas e candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 3 de outubro, em primeiro turno, e 24 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 4 de outubro, em primeiro turno, e 25 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário referido no inciso III deste artigo;

V - providenciar a entrega às colaboradoras e aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou às membras e aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, o recolhimento do material e a liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - assegurar a limpeza, a organização e as adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito, quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados;

VIII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidora ou servidor convocado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Às servidoras e aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 3 e 4 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado **o gozo de 2 (dois) dias de descanso** como compensação **para cada um dos dias trabalhados**, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º A lista de servidoras e servidores convocados para atuação junto à Justiça Eleitoral será publicada no **site do Município**, observadas as restrições impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste decreto, caberá à Diretora e ao Diretor do respectivo estabelecimento de ensino a expedição de declaração às servidoras e aos servidores convocados, a ser utilizada para o usufruto dos dias de descanso como compensação pelos dias trabalhados, na forma prevista no art. 4º, *supra*.

Parágrafo único. Em relação à Diretora e ao Diretor de unidade escolar, os Dirigentes de Ensino deverão aceitar a autodeclaração para fins de comprovação do comparecimento desses profissionais às respectivas unidades nos dias 3 e 4 de outubro de 2026 e, em caso de segundo turno, nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º A **Secretaria Municipal de Educação** e todas as **demais autoridades escolares** deverão prestar ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se necessário, o remanejamento de pessoal.

Art. 8º Fica determinado à **Secretaria Municipal de Administração**, as providências junto ao Setor de Transporte para a disponibilização de veículos e motoristas necessários para atendimento às demandas da Justiça Eleitoral, nos seguintes termos:

I- Enviar ao Juízo Eleitoral, ATÉ O **DIA 28 DE AGOSTO DE 2026**, o número, a espécie e a lotação dos veículos para transporte dos eleitores das zonas rurais para o local de votação e vice-versa no dia do pleito, bem como **as placas dos veículos e o nome dos motoristas responsáveis** (cfe. art. 1º da Lei 6.091/74);

II - A disponibilização de 1 (um) veículo de médio porte, com motorista, a partir das 9 (nove) horas do dia 03 de outubro de 2026, no cartório eleitoral localizado na Rua Major Augusto Francisco Rios Carneiro, 44, para o transporte das urnas eletrônicas e materiais de montagem das seções eleitorais, bem como seu retorno no dia 04 de outubro de 2026;

III - A disponibilização de 1 (um) veículo com motorista, a partir das 6 (seis) horas do dia 04 de outubro de 2026, para permanecer à disposição do **técnico de urna** durante todo o período de votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - A disponibilização de veículos e motoristas, abastecidos e em plenas condições de circulação, a partir dos dias 03 de outubro de 2026 (véspera do primeiro turno) e 24 de outubro de 2026 (véspera do segundo turno, se houver), para o transporte de eleitores das zonas rurais;

V - A disponibilização de um prédio para sediar a comissão especial de transportes, o qual deverá estar à disposição do Juízo Eleitoral, a partir das 7 (sete) horas do dia 04 de outubro de 2026 (primeiro turno) e 25 de outubro de 2026 (segundo turno, se houver).

Art. 9º- Na hipótese de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas.

Art. 10. A não observância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeira-SP, aos 20 de agosto de 2026.

ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal